Prefeitura Municipal de Irati

ESTADO DO PARANA

LEI Nº 345

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a arrendar, para o 15º - DISTRITO RODOVIÁRIO, do Estado do Paraná, sediado nésta cidade, afim de ser explorada industrialmente, a área de terreno de 38.000 (Trinta e oito mil) metros quadrados, de propriedade da Prefeitura e situada em Rio Bonito.

ARTIGO 2º - A Prefeitura receberá, a título de proventos, um percentual em pedra britada, cujo volume mensal, ou índice percentual, serão fixados de comum acôrdo entre o Poder Executivo e a - Chefia do 15º Distrito Rodoviário.

ARTIGO 3º - O prazo de arrendamento será de 5 (cinco) anos, prorrogavel por mais 10 (dez), divididos em períodos de 5 (cinco) - anos.

§ Único:- Será facultado ao 15º Distrito Rodoviário o direito de renunciar, em qualquer época, o acôrdo firmado com a Prefeitura, não lhe acarretando o fato qualquer ônus ou obrigação.

ARTIGO 4º - Para a consecução da finalidade, o 15º Distrito Rodoviário procederá pela sua mais conveniente forma, compreêndidas nela as instalações industriais e as construções de tôdas as - benfeitorias necessárias, inclusive casas residenciais.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigôr na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 16 de abril de 1.968

DR. ILDEFONSO ZANETTI
Prefeito Municipal

BRAULIO ZARPELLON
Secretário